



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3870/1991

Ementa

AUTORIZA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DA LEI 3.596/90, PARA SEDE DE REPARTIÇÃO DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA.

Data da Norma

20/12/1991

Data de Publicação

27/12/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5565/1991](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

AUXÍLIOS - financeiros - a particulares

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)



IOM 27.12.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.481-2/91-

LEI 3870/1991
Fls. 2/2 - 23
Proc. 18.308
@m

LEI Nº 3.870 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.991

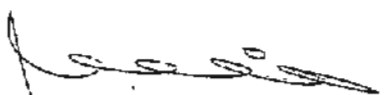
Autoriza renovação de locação de imóvel objeto da -
Lei 3.596/90, para sede de repartição da Fundação -
Legião Brasileira de Assistência - LBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra
ordinária realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMULGA a
seguinte Lei:

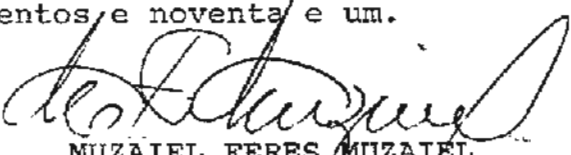
Art. 1º - Fica o Município autorizado a renovar, pelo pra-
zo de um (1) ano, o contrato de locação de imóvel destinado a -
abrigar as instalações do Escritório Regional da LBA - Fundação
Legião Brasileira de Assistência, objeto da Lei nº 3.596, de 20
de setembro de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suple-
mentadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991, revoga-
das as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-